



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO Nº 021/2024/CPL

PROCESSO Nº 3756/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal a Sra. Núbia Ramos Rodrigues da Silva, brasileira, R.G. nº 0132861543/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.373.417-90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado a **Associação dos Produtores Rurais e Moradores de Dona Mariana (APRUDMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.700/0001-85, com sede à Vila Dona Mariana, 115, Dona Mariana - Sumidouro-RJ, neste ato representado por Claudio Moysés Corguinha, inscrito no CPF sob o nº 879.467.507-49, residente em Sumidouro-RJ, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento realizado em **22/01/2024**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 3756/2023, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE", verba FNDE/PNAE, conforme especificações detalhadas no Anexo I, estando de acordo com o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DA ENTREGA

A execução do objeto da presente licitação será realizada junto a Secretaria obedecendo, na íntegra, ao detalhamento do termo de referência (ANEXO II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA– DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo para o fornecimento do referido objeto começará a contar da assinatura do presente contrato com vigência para um período de 06 (seis) meses.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de **R\$ 281.399,54 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme listagem de itens fornecidos, abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	ABÓBORA MADURA, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. COM AMOSTRA.	KG	2.895	4,36	12.622,20
02	ABOBRINHA VERDE, De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. COM AMOSTRA.	KG	904	5,01	4.529,04
03	AGRIÃO, MOLHO DE 300G, In Natura, maço, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. COM AMOSTRA.	MOLHO	698	2,31	1.612,38
04	AIPIM: Extra. Deverá estar fresco, isentos de enfermidades, resíduos fertilizantes e umidade externa anormal. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados efeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo. COM AMOSTRA.	KG	360	4,38	1.576,80
05	BANANA, tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª. Peso Aproximado [unitário]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. COM AMOSTRA.	KG	3.851	5,53	21.296,03
06	BATATA DOCE, de tamanho regular de 1ª qualidade - roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas. COM AMOSTRA.	KG	1.150	5,42	6.233,00
07	BERGAMOTA (tangerina), tipo ponkan (ou poncã), graúda, casca lisa, firme, sem ceder à pressão dos dedos, ponto certo de maturação. COM AMOSTRA.	KG	7.737	6,74	52.147,38
08	BETERRABA, tipo sem folhas, classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. COM AMOSTRA.	KG	1.842	4,29	7.902,18
09	BRÓCOLIS AMERICANO, tamanho graúdo, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Unidade de 700g. COM AMOSTRA.	UND	2.977	7,45	22.178,65
10	CAQUI de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. COM AMOSTRA.	KG	3.172	9,23	29.277,56
11	CENOURA: CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 70 A 140 GRAMAS A UNIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA 412 DE 07/10/86. COMPOSIÇÃO DAS RAÍZES DE 12 A 17 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE DIÂMETRO. COM AMOSTRA	KG	2.513	5,15	12.941,95
12	CHUCHU - tamanho médio, lavado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica. COM AMOSTRA.	KG	1.734	3,15	5.462,10
13	COUVE MANTEIGA EXTRA. MOLHO DE 400G, in natura, fresco, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, com folhas firmes, talos viçosos, sem sujidades, e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. COM AMOSTRA.	MOLHO	3.345	2,42	8.094,90
14	COUVE-FLOR tamanho graúda, de primeira, cor creme, classe 6, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. COM AMOSTRA.	UND	2.208	6,28	13.866,24



15	GOIABA VERMELHA; fresca; de primeira; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. COM AMOSTRA.	KG	3.234	8,31	26.874,54
16	INHAME, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. COM AMOSTRA.	KG	1.649	5,03	8.294,47
17	LARANJA PERA in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. COM AMOSTRA.	KG	4.724	4,23	19.982,52
21	REPOLHO BRANCO in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Unidade de 1,2Kg. COM AMOSTRA.	UND	625	5,39	3.368,75
22	TOMATE: Com aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. COM AMOSTRA.	KG	2.451	6,55	16.054,05
23	VAGEM: classificação extra, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. COM AMOSTRA.	KG	984	7,20	7.084,80
Total >>					281.399,54

PARAGRAFO ÚNICO - No valor mencionado na clausula acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desse certame.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes das Dotações Orçamentárias descritas no procedimento originário, qual seja:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº 1701.1236500212.050-3390.30.00

Nº 1701.1236100232.253-3390.30.00

Nº 1701.1236500202-047-3390.30.00

Nº 1701.1236600242.061-3390.30.00

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados do ateste da data da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, acompanhada das CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS;



PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E MULTAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de



atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas Na Chamada Pública n.º 001/2024, Processo nº 3756/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora Ângela Paula Moura, Matrícula 21.06.4639, cargo Gerente do Departamento de Almoxarifado da SMECELTE.

- ⇒ A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- ⇒ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ⇒ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sumidouro/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Sumidouro, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - SMECELTE
CONTRATANTE

Associação dos Produtores Rurais e Moradores de Dona Mariana (APRUDMA)
CONTRATADA